



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## *União e Compromisso com o Povo*

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

### PROJETO DE LEI Nº 2358/2022

## DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Trânsito de Carandaí- CMT, órgão popular colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana, executadas por intermédio da Divisão de Trânsito e Transportes do Município de Carandaí-MG.

**Art. 2º.** São atribuições do Conselho Municipal de Trânsito de Carandaí:

- I** - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana e rural;
- II** - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- III** - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Rural;
- IV** - participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;
- V** - propor medidas de planejamento, projeção, regulamentação, sinalização e operação do trânsito de veículos de pedestres e de animais nas vias públicas, principalmente no que tange a circulação, estacionamento e parada, cabendo-lhe opinar sobre a implementação da engenharia de trânsito, voltada para a segurança de todos os cidadãos;
- VI** - propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano e rural de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;
- VII** - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;
- VIII** - propor a normatização da circulação de carga e serviços;
- IX** - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;
- X** - acompanhar e propor ações de fiscalizações e melhorias no transporte escolar, fretamento, transporte coletivo e do serviço de táxi do Município;
- XI** - apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo e Individual, Urbano e Rural de Passageiros no Município de Carandaí;
- XII** - propor anualmente, para exame da Divisão Municipal de Trânsito e Transportes, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## *União e Compromisso com o Povo*

### ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**XIII** - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;

**XIV** - elaborar seu Regimento Interno;

**XV** - solicitar informações e esclarecimentos, bem como sugerir alterações, a quaisquer órgãos envolvidos no setor de trânsito e transporte, desde que devidamente motivado e aprovado em plenário de reunião.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Trânsito de Carandaí será composto por membros titulares e mesmo número de suplentes de igual representatividade, assim distribuídos:

**I** - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:

**a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

**d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**II** - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada:

**a)** 01 (um) representante da Associação de Moradores;

**b)** 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Carandaí;

**c)** 01 (um) representante de Centros de Formação de Condutores do Município;

**d)** 01 (um) representante das empresas de ônibus prestadoras de transporte no Município;

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos 01 (uma) única vez.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Trânsito de Carandaí, terá sua estrutura composta por:

**I** – Plenário;

**II** - Presidente;

**III** - Vice-Presidente;

**IV** - Secretária Executiva.

**§ 1º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Trânsito serão eleitos por maioria absoluta dentre seus membros para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**§ 2º.** A Secretaria Executiva, constituída por servidor cedido pelo Executivo, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho Municipal de Trânsito de Carandaí.

**Art. 5º.** As atribuições dos membros, suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições, periodicidade das reuniões e outras providências serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito de Carandaí.

**Art. 6º.** As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Carandaí serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo*

## ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**Art. 7º.** O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Trânsito é a Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 8º.** O Conselho reunir-se-á em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, por convocação do seu Presidente ou, pela secretaria executiva, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

**Parágrafo Único.** Todos os atos emanados do conselho deverão ser publicados.

**Art. 9º.** Para a eficaz efetivação, o Conselho Municipal de Trânsito de Carandaí, encaminhará, após aprovação pelos seus pares, o seu Regimento Interno ao Executivo e suas modificações, para homologação através de Decreto.

**Art. 10.** O Executivo consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente Lei.

**Art. 11.** Compete à Divisão Municipal de Trânsito e Transportes propiciar o suporte necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito de Carandaí.

**Art. 12.** Os recursos financeiros para a manutenção do Conselho Municipal de Trânsito de Carandaí correrão por conta de dotação orçamentária do Secretaria Municipal de Obras, consignada na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 13.** O Executivo regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, no que couber.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1978-2011, a Lei nº 2016-2012 e a Lei nº 2274-2018.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 09 de outubro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo*

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

## MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Um dos principais desafios dos municípios é a organização do sistema de transporte. O direito de "ir e vir" de todos os cidadãos nem sempre é respeitado. A maioria das políticas de desenvolvimento e os próprios investimentos no setor ainda estão voltados à boa circulação dos automóveis particulares, veículos de carga e transporte coletivo, sem buscar, contudo, democratizar a mobilidade e a acessibilidade urbana de forma planejada. É de suma importância que as cidades possuam um sistema de transporte bem planejado, sendo a chave para se criar cidades sustentáveis.

Grande parte dos municípios dificilmente consegue formular uma política de transporte eficiente e mais ampla, se limitando a atender os problemas localizados.

Essa tentativa da melhoria da eficiência no transporte, passa, inegavelmente pelo Conselho Municipal de Trânsito, implantado em Carandaí em 2011.

O Conselho Municipal de Trânsito é um organismo com funções de participar diretamente do planejamento e do desenvolvimento sustentado para o trânsito no Município. Só assim com esse planejamento formulado, poderá a Administração Municipal desenvolver práticas eficientes para um transporte ideal.

A legislação implantada à época sofreu duas alterações, sendo que a segunda foi efetuada em 2018, consolidando as matérias existentes.

Acontece que muitas disposições daquele diploma legal (Lei nº 2274-2018) deixaram a sua interpretação truncada, uma vez que vários pontos poderiam ser tratados em seu regimento interno.

Nossa intenção, nesta oportunidade, é apresentar uma proposição mais enxuta, tratando somente do essencial para a manutenção do conselho, deixando a legislação mais inteligível, sendo que as demais disposições possam ser tratadas em seu regimento interno.

Assim, contamos com o empenho dos Senhores Vereadores, quanto à apreciação da matéria apresentada, solicitando que seja dada a devida atenção que ela merece.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal